



## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

Dispõe sobre a recepção de Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados pela Polícia Civil.

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de auxiliar e orientar os magistrados e servidores atuantes no primeiro grau de jurisdição, visando o aperfeiçoamento das atividades forenses;

**CONSIDERANDO** as decisões prolatadas pela 2ª Turma Recursal (autos nº. 0012222-24.2016.8.01.0070, 0012913-38.2016.8.01.0070 e 0013715- 36.2016.8.01.0070), reconhecendo a legalidade do Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado na Delegacia de Polícia Civil;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que dispõe o art. 648, do Código de Normas dos Serviços Judiciais, instituído pelo Provimento-COGER nº 16/2016,

### **RECOMENDA:**

**Art. 1º** Recomendar aos magistrados que recepcionem os Termos Circunstanciados lavrados pela Polícia Civil, conforme posicionamento da 2ª Turma Recursal do Estado do Acre, evitando a procrastinação da apresentação do usuário de substância entorpecente para o devido processamento na forma do que preconiza o art. 69 e seguintes da Lei 9.099/95.

**Art. 2º** Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Rio Branco, 12 de janeiro de 2017.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.804, de 16.1.2017, fl. 53.